

EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA**CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

O Presidente da Fundação Cultural de Palmas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 137/2007 (institui a Fundação Cultural de Palmas e o Fundo Municipal de Apoio à Cultura), Lei Complementar nº 290/2014 (altera a LC 137/2007), Lei nº 1850/2011 (institui o Sistema Municipal de Cultura de Palmas – SMC), Lei nº 1933/2012 (institui o Plano Municipal de Cultura de Palmas – PMC), e em consonância com o Decreto nº 108/2009 (regulamenta o Fundo Municipal de Apoio à Cultura) e a Lei 8.666/1993, torna pública a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas, com a finalidade de credenciar profissionais para atuarem como pareceristas na análise técnica de propostas culturais submetidas aos editais da Fundação Cultural de Palmas, conforme as seguintes condições:

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

- 1.1. Tendo em vista o crescimento da demanda de inscrições pelos editais publicados pela Fundação Cultural de Palmas, a aprovação a nível federal das leis de apoio ao setor cultural LC 195/2022 e 14.399/2022 e a sua previsão de execução pela Prefeitura Municipal de Palmas, além dos recursos destinados pelo próprio município à realização de projetos culturais, gerando maior demanda para análise de projetos culturais submetidos a este órgão, constitui objeto deste edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas elencadas neste edital, para atuação como pareceristas de projetos, com a função de realizar avaliação técnica de projetos culturais inscritos nos editais da Fundação Cultural de Palmas, com emissão de parecer individualizado.
- 1.2. Os interessados em atuar como pareceristas de projetos serão credenciados e habilitados para emissão de análise em até 3 (três) dos segmentos artísticos e culturais a seguir, mediante comprovação de conhecimento ou atuação:
 - a) Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outros estilos e técnicas;
 - b) Artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, performance, entre outros estilos e técnicas;
 - c) Artesanato;
 - d) Audiovisual, incluindo animação;
 - e) Culturas afro-brasileiras;
 - f) Culturas populares, tradicionais e originárias, arquivos e acervos;
 - g) Design e moda;
 - h) Literatura, livro e leitura;
 - i) Música;

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- j) Patrimônio histórico material e imaterial, arquivos e acervos.
- 1.3. Os pareceristas deverão analisar os projetos recebidos conforme modelo de parecer fornecido pela Fundação Cultural de Palmas, conforme os quesitos previstos nos editais publicados.
- 1.4. Os interessados em atuar como Pareceristas deverão possuir formação e experiência mínimas conforme abaixo:
- a) Graduação: em qualquer área do conhecimento;
 - b) Pós-graduação: em áreas ligadas à arte e cultura;
 - c) Experiência em uma ou mais áreas: análise de projetos; elaboração de políticas públicas culturais; na área sinalizada como de interesse.
- 1.4.1. O serviço de parecerista poderá ser realizado pela internet.
- 1.5. O serviço de parecerista de projetos será coordenado e supervisionado pela Diretoria de Difusão Cultural da Fundação Cultural de Palmas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos inscritos nos editais do Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dos programas e projetos da Fundação Cultural de Palmas corre à conta dos recursos consignados para manutenção das ações do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, na Funcional Programática 29.6800.13.932.7000.4037, Fonte de Recursos 1.759.0000.630103, com natureza de despesa 33.90.36 (para contratação de pessoa física).

3. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Não poderão participar do processo de credenciamento os servidores da Fundação Cultural de Palmas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 3.2. Não será permitido o credenciamento de profissionais em mais de três dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento será composto de três fases:
- a) Inscrição;
 - b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada;
 - c) Convocação pela demanda de serviço.

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- 4.2. Os atos que consistem em cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.
- 4.3. O edital seguirá o cronograma abaixo:

Etapa	Descrição	Data prevista
1	Publicação do Edital	27/03/2023
2	Prazo de impugnação ao edital	Até 31/03/2023
3	Período de inscrições	De 03/04/2023 a 31/12/2023
4	Seleção	Contínua
5	Convocação	Contínua

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 5.2. A solicitação de inscrição deverá ser feita, de forma contínua até o prazo final de inscrição, por meio do e-mail meuprojeto.fcp@gmail.com.
- 5.3. No ato de inscrição, o interessado deverá anexar ao e-mail, em um único arquivo PDF, os seguintes documentos:
- a) Formulário de inscrição (Anexo I) disponibilizado no site da FCP (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/fundacao-cultural-de-palmas/46/>);
 - b) Cópia de RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que prove idade igual ou superior a 18 anos;
 - c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja incluída na cópia do RG ou da CNH.
 - d) Documento que comprove o estado de naturalizado, em caso de estrangeiros;
 - e) Currículo completo demonstrando a formação mínima exigida neste edital;
 - f) Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
 - g) Declarações da ficha de inscrição datadas e assinadas.

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- 5.4. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física, será considerada a última inscrição realizada.
- 5.5. A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.
- 5.6. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.
- 5.7. Todos os inscritos que cumprirem os requisitos deste edital e forem classificados conforme os critérios de avaliação previstos no item 7, serão credenciados e convocados para assinar termo de credenciamento.
- 5.8. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará a cassação da inscrição e descredenciamento.
- 5.9. A Fundação Cultural de Palmas se compromete a cumprir fielmente as normas da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, visando à proteção ao direito fundamental de privacidade, relativo aos dados pessoais dos inscritos neste edital.
- 6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**
- 6.1. A análise das documentações apresentadas para o credenciamento será realizada pela Comissão de Análise da Fundação Cultural de Palmas, estabelecida pela portaria pela PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
- 6.2. A avaliação dos documentos apresentados será feita individualmente pelos membros da Comissão.
- 6.3. Os resultados preliminares serão divulgados pela Comissão e publicado no Diário Oficial de Palmas ao final de cada mês, durante a vigência do edital.
- 6.4. Contra a decisão da Comissão de Análise caberá recurso fundamentado à Fundação Cultural de Palmas, a ser apresentado em um prazo de 5 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.
- 6.5. Os recursos devem ser enviados para o e-mail meuprojeto.fcp@gmail.com, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.4. deste edital.
- 6.6. Os recursos serão analisados pelo presidente da Comissão de Análise.

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

6.7. Os resultados finais, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 7.1. A Comissão de Análise irá verificar a coerência da documentação apresentada com os segmentos artísticos e culturais indicados no formulário de inscrição.
- 7.2. Os inscritos serão selecionados e credenciados de acordo com a pontuação obtida por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.
- 7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com os quadros de pontuação abaixo:

7.3.1. Para pareceristas de projetos culturais:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	1 (um) ponto por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	5 (dez) pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos.	2 (dois) pontos por ano de experiência.	12 (vinte) pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e gestão de políticas ou programas culturais	1 (um) ponto por ano de experiência.	4 (quatro) pontos
4	Formação Acadêmica	Doutorado em área cultural ou correlatas.	6 (cinco) pontos
		Mestrado na área cultural ou correlatas.	5 (cinco) pontos
		Especialização em área cultural ou afim.	4 (quatro) pontos
		Nível superior em área cultural ou correlatas.	3 (três) pontos
		Nível superior em qualquer área.	1 (um) ponto
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			40 PONTOS

7.4. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 16 pontos;

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- 7.5. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior à descrita no item 7.4.
- 8.2. A contratação do pareceristas credenciados somente surtirá efeitos após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no anexo deste Edital.
- 8.3. A vigência do contrato com os pareceristas credenciados é de 2 (dois) anos a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período.
- 8.4. Em caso de prorrogação da vigência do credenciamento, o participante que tiver interesse em permanecer credenciado deverá comunicar a Fundação Cultural de Palmas e haverá a reabertura do prazo para novas inscrições.
- 8.5. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado e encaminhado, no prazo de até 30 dias após a publicação do resultado final do processo de credenciamento, para o e-mail compras.fcp@gmail.com.
- 8.6. Em conjunto com a entrega do Termo de Credenciamento, o candidato deverá submeter os seguintes documentos:
- a) comprovante de residência atual (Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz e telefone em nome do credenciado; ou Contrato de locação de imóvel);
 - b) Comprovante de conta corrente em nome do credenciado.
 - c) cópia de documento que comprove o número PIS, PASEP e cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, quando cabível;
 - d) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal do município onde o candidato reside;
 - e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado onde o candidato reside;
 - f) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
 - g) Certidão de distribuição de ações cíveis, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (<https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>);

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao>);
- i) Certidão Negativa de Contas, no link <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/acd-certidao-negativa-de-contas>;
- j) Certidões da Controladoria-Geral da União, no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- k) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:9236986212796::NO:3,4,6>;

8.7. Antes de cada pagamento, será aferida a regularidade jurídica e fiscal do parecerista credenciado a partir da apresentação das certidões indicadas no item 8.6.

8.8. O credenciamento de parecerista não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projetos ao credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços no atendimento da demanda de projetos inscritos nos editais do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTE EDITAL

- 9.1. Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Termo de Credenciamento constante do anexo deste Edital.
- 9.2. Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados no segmento ao qual a proposta pertence, com ordem de distribuição definida por meio de sorteio e de acordo com exigências dos respectivos editais.
- 9.3. Para a distribuição de cada uma das análises será realizado o sorteio de um parecerista titular e de um parecerista suplente.
- 9.4. O parecerista suplente será convocado apenas quando o parecerista titular esteja impossibilitado de realizar a análise, em razão dos impedimentos apresentados no item 12 deste edital, ou caso esteja indisponível para realizar a análise no prazo estabelecido.
- 9.5. O parecerista que realizar a análise de um projeto será excluído dos próximos sorteios até que todos os pareceristas credenciados para determinado segmento tenham avaliado uma proposta cultural.
- 9.6. O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado para a mesma área de atuação.

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- 9.7. O sorteado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.
- 9.8. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Fundação Cultural de Palmas, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.
- 9.9. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação.
- 9.10. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada por esta Fundação.
- 9.11. Caso haja questionamento da Fundação Cultural de Palmas ou do proponente acerca de itens do parecer, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.
- 9.11.1. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.
- 9.12. A remuneração dos pareceristas será por produção, no valor de R\$120,00 (Cento e vinte reais) por parecer, do qual serão descontados os impostos devidos.
- 9.13. Em caso de prorrogação do edital será possível o reajuste dos valores de pagamento por parecer.
- 9.14. Não será possível a cobrança de sobretaxas em relação aos valores fixados neste edital.
- 9.15. O pagamento dos serviços executados será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encaminhamento do relatório final, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do referido documento, por meio de depósito em conta bancária do credenciado.
- 9.16. Para que o pagamento seja efetuado, o credenciado deverá encaminhar, juntamente com o parecer, documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, bem como nota fiscal ou RPA indicando a prestação de serviço, conforme modelo disponibilizado pela Fundação.
- 9.17. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da Fundação Cultural de Palmas, o valor devido aos credenciados será atualizado monetariamente,

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

desde o vencimento do prazo estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

10. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

- 10.1. O profissional credenciado não poderá avaliar o processo encaminhado quando:
- 10.1.1. Existir interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.
 - 10.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
 - 10.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.
 - 10.1.4. Tenha projeto em execução com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.
- 10.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de proposta cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Fundação Cultural de Palmas, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o credenciado estará sujeito às penas previstas neste Edital.
- 11.2. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:
 - a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo credenciado;
 - b) não atendimento de solicitação formulada pela Fundação Cultural de Palmas ou unidades internas tempestivamente; e
 - c) Entrega de parecer que não preencha os critérios estabelecidos pelos editais relacionados.
- 11.3. A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo credenciado, uma vez corrido o prazo previsto no item 8.9 deste edital.

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- 11.4. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:
- advertência;
 - suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
 - descredenciamento.
- 11.5. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação.
- 11.6. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Fundação Cultural de Palmas.
- 11.7. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada no curso de procedimento administrativo que vise julgar o descredenciamento das atividades pela Fundação Cultural de Palmas.

12. DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1. O profissional credenciado poderá solicitar, por meio de ofício, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.2. Pela inexecução parcial ou total, bem como prestação insatisfatória dos serviços de que trata este Edital, poderá o parecerista ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).
- 13.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não acionado para avaliação técnica e de mérito cultural.
- 13.3. O credenciado se responsabilizará pelo tratamento das informações a ele confiadas, de modo a garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados compartilhados, incluindo identidades, valores financeiros e ocorrências relacionadas de pessoas não envolvidas no andamento dos processos.
- 13.4. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Fundação Cultural de Palmas, na seção DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, aba EDITAL, acessível no endereço: <https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/fundacao-cultural-de-palmas/46/>

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- 13.5. Os casos omissos serão decididos pela presidência da Fundação Cultural de Palmas.
- 13.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 13.7. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Fundação Cultural de Palmas, por meio do e-mail meuprojeto.fcp@gmail.com;
- 13.8. Acompanham o edital os seguintes anexos:
- I - Formulário de inscrição
 - II - Formulário de recurso
 - III - Minuta do Termo de Credenciamento

PALMAS, XX DE XX DE 20XX

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:

Nome completo:		
Data de Nascimento: / /	RG:	CPF:
Endereço:		
CEP:	Município:	UF:
Telefone 1:	Telefone 2:	E-mail:

CATEGORIAS DE INSCRIÇÃO (Selecionar até 3 opções.)	<input type="checkbox"/> 1 - Artes cênicas (1.2 a)	<input type="checkbox"/> 6 - Cult. Pop. Trad. e Orig. (1.2 f)
	<input type="checkbox"/> 2 - Artes visuais (1.2 b)	<input type="checkbox"/> 7 - Design e moda (1.2 g)
	<input type="checkbox"/> 3 - Artesanato (1.2 c)	<input type="checkbox"/> 8 - Literatura (1.2 h)
	<input type="checkbox"/> 4 - Audiovisual (1.2 d)	<input type="checkbox"/> 9 - Música (1.2 i)
	<input type="checkbox"/> 5 - Culturas afro brasileiras (1.2 e)	<input type="checkbox"/> 10 - Patrimônio cultural (1.2 j)

2. CONHECIMENTO/FORMAÇÃO ACADÊMICA:

<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado	Curso:	
	Instituição:	Ano de conclusão:

<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado	Curso:	
	Instituição:	Ano de conclusão:

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado	Curso:	
	Instituição:	Ano de conclusão:

<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado	Curso:	
	Instituição:	Ano de conclusão:

3. (APENAS PARA PARECERISTAS) EXPERIÊNCIA NA ANÁLISE DE PROJETOS:

Quantidade de comissões que integrou, conforme comprovação: _____

4. (APENAS PARA PARECERISTAS) EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE INSCRIÇÃO:

Quantidade de anos de experiência, conforme comprovação: _____

5. EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO CULTURAL OU ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS:

Quantidade de anos de experiência, conforme comprovação: _____

6. DOCUMENTOS ENTREGUES E DECLARAÇÕES:

<input type="checkbox"/> Comprovante de naturalização (quando for o caso)	<input type="checkbox"/> RG	<input type="checkbox"/> CPF
<input type="checkbox"/> Currículo completo	<input type="checkbox"/> Comprovações do currículo	

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, devidamente identificado e qualificado, conforme acima exposto, requeiro a minha inscrição neste Chamamento Público, declarando que são verdadeiras as informações contidas neste documento e em seus anexos, e que estou ciente e de acordo com os critérios estabelecidos pela Fundação Cultural de Palmas e pela Prefeitura Municipal de Palmas.

Local e data:

Assinatura do Candidato:

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, abaixo assinado, devidamente identificado e qualificado, conforme acima exposto, declaro sob as penas da lei, que não sou servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, que não sou cônjuge nem possuo qualquer vínculo de parentesco até o terceiro grau com servidores da Fundação Cultural de Palmas.

Local e data:

Assinatura do Candidato:

EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do candidato:		CPF:	
---------------------------	--	-------------	--

Venho por meio deste apresentar recurso para:

Impugnação do edital

Fase de Análise e Seleção

Pelos motivos descritos abaixo:

Descrever aqui, de forma objetiva e sucinta o motivo que levou ao recurso apresentado. Poderá anexar comprovações caso achar necessário.

Palmas, Tocantins, ____ de _____ de 2023

Assinatura conforme documento apresentado

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE
PALMAS, E O SENHOR(A) XXXXXX,
CONSTANTE DO PROCESSO Nº 2022057846.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS** com sede na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº XX, neste ato representada por sua gestora a Sra. XX, (qualificação ou ato de nomeação) doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por _____, portador do RG nº _____, CPF/MF nº _____, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 137/2007, Lei Complementar nº 290/2014, Lei nº 1850/2011, Lei 1933/2012 e Decreto nº 108/2009, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, a instrução do processo administrativo nº 2022057846, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de avaliação de projetos culturais na área de _____, consistindo na análise técnica de profissional, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2023 de Profissionais para Atuação na Operacionalização de Editais Públicos.

- a) Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outros estilos e técnicas;
- b) Artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, performance, entre outros estilos e técnicas;
- c) Artesanato;
- d) Audiovisual, incluindo animação;
- e) Culturas afro-brasileiras;
- f) Culturas populares, tradicionais e originárias, arquivos e acervos;
- g) Design e moda;
- h) Literatura, livro e leitura;
- i) Música;
- j) Patrimônio histórico material e imaterial, arquivos e acervos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Prestação de Serviços

2.1. Os processos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados por segmento ao qual a proposta pertence, com ordem de distribuição definida por meio de sorteio.

2.2. Para distribuição de cada uma das análises será realizado o sorteio de um parecerista titular e de um parecerista suplente.

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

2.3. O parecerista que realizar a análise de um projeto será excluído dos próximos sorteios até que todos os pareceristas credenciados para determinado segmento tenham avaliado uma proposta cultural.

2.4. As análises técnicas deverão ser realizadas conforme modelo de formulário disponibilizado pela Fundação Cultural de Palmas, o qual deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios de clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

2.5. O prazo para entrega das análises será de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento do projeto.

2.6. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada por esta Fundação.

2.7. Caso haja questionamento da Fundação Cultural de Palmas ou do Proponente acerca de itens do parecer, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1 O valor estimado do contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo R \$120,00 (cento e vinte reais) o valor devido por cada parecer, o qual deverá ser deduzido os impostos devidos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. O empenho estimado é de R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº XXXXXXXXX, emitida em DATA, sob o evento nº , na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Palmas, consoante a execução dos serviços.

5.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar do primeiro dia útil subsequente a emissão de nota final.

CLAUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

6.2. Nos casos de prorrogação de prazo, caso haja desinteresse por parte do(a) Contratado(a), o mesmo deverá comunicar à Fundação Cultural de Palmas para providenciar o desligamento do mesmo

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

e reabertura do prazo para novas inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das garantias

7.1. Não serão exigidas prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

8.1. O contratado (a) está obrigado a cumprir com o prazo de 05 (cinco) dias corridos para realizar análise técnica do conjunto de projetos submetidos à sua avaliação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Fundação Cultural de Palmas.

8.2. O contratado (a) se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

I - houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, no projeto cultural que será analisado;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural, ou respectivo cônjuge, ou companheiro;

IV – tenha projeto em execução com recursos provenientes do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

8.3. As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

8.4. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de proposta cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Fundação Cultural de Palmas, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração Contratual

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Credenciado estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10.2. O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação.

10.3. Para efeito deste contrato de prestação de serviço, por inexecução parcial, compreende-se:

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

- a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo credenciado;
- b) não atendimento de solicitação formulada pela Fundação Cultural de Palmas ou unidades internas tempestivamente; e
- c) entrega de parecer que não preencha os critérios estabelecidos pelos editais relacionados.

10.4. Inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo credenciado, uma vez corrido o prazo previsto no item 8.1., deste instrumento.

10.5. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c) descredenciamento.

10.6. As sanções previstas no item 10.5 podem ser aplicadas cumulativamente.

10.7. A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Fundação Cultural de Palmas.

10.8. A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada no curso de procedimento administrativo que vise julgar o descredenciamento das atividades pela Fundação Cultural de Palmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dissolução

11.1. O Contratado(a) poderá solicitar, por meio de ofício, a qualquer tempo, o descredenciamento, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

11.2. Pela inexecução parcial ou total, bem como, prestação insatisfatória dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento, poderá o parecerista ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita do credenciado e observados os contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

13.1. Os débitos do Contratado(a) para com o Município de Palmas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Página 19 de 20

**EDITAL Nº 001/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ATUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação e do Registro

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro de Palmas, Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO, de XXXXXXX de 2023.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da FCP
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

FISCAL:

1º NOME: _____.

CPF/MF: _____.

SUPLENTE:

2º NOME: _____.

CPF/MF: _____.